



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

LEI Nº. 4167 DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

*Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, institui Plano de Amortização do Déficit Atuarial e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social, será de 19,99% (dezenove vírgula noventa e nove por cento), incidente sobre a mesma base de cálculo dos respectivos servidores ativos, inativos e pensionistas.

**Art. 2º** A contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será aplicada de forma progressiva sobre a base de contribuição do servidor ativo, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendido nos respectivos limites, conforme os percentuais da tabela de alíquotas de contribuição previdenciária abaixo.

	FAIXA SALARIAL	ALÍQUOTA PREVIDENCIÁRIA %
I	Até um salário mínimo.	11,00%
II	De R\$ 1.045,01 até R\$ 2.089,60	12,00%
III	De R\$ 2.089,61 até R\$ 3.134,40	13,00%
IV	De R\$ 3.134,41 até R\$ 6.101,06	14,00%
V	De R\$ 6.101,07 até R\$ 10.448,00	14,50%
VI	Acima de R\$ 10.448,01	16,50%

**Art. 3º** A contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, **incidente sobre o valor dos proventos de aposentadorias e pensões que superem dois (02) salários mínimos federais**, sendo aplicada de forma progressiva sobre a base de contribuição do servidor, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendido nos respectivos limites, conforme os percentuais da tabela de alíquotas de contribuição previdenciária abaixo.

	APOSENTADORIA OU PENSÃO	ALÍQUOTA PREVIDENCIÁRIA %
I	Até R\$ 2.089,60.	0,00%
II	De R\$ 2.089,61 até R\$ 3.134,40	13,00%
III	De R\$ 3.134,41 até R\$ 6.101,06	14,00%
IV	De R\$ 6.101,07 até R\$ 10.448,00	14,50%
V	Acima de R\$ 10.448,01	16,50%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**Art. 4º** Fica instituído o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial cujo cálculo incidirá sobre a mesma base das contribuições dos respectivos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme tabela das alíquotas de contribuição suplementar.

PERÍODO DE APLICAÇÃO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR %
01/2020 a 12/2020	20,22
01/2021 a 12/2021	33,00
01/2022 a 12/2022	40,00
01/2023 a 12/2023	50,00
01/2024 a 12/2024	58,50
01/2025 a 12/2025	56,75
01/2026 a 12/2026	55,00
01/2027 a 12/2027	53,25
01/2028 a 12/2028	51,50
01/2029 a 12/2029	49,75
01/2030 a 12/2030	48,00
01/2031 a 12/2031	46,25
A partir de 01/2032	44,77

**Art. 5º** As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2020, serão exigidas após decorridos noventa dias da data de publicação desta lei, conforme § 6º, do Art. 195 da Constituição Federal.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2020.

Registrado e publicado  
no mural da Prefeitura

04/08/2020

  
Cássia de Souza Freitas  
Secretária Geral Matrícula nº. 478327-1

  
Giovanni Anestoy da Silva  
Prefeito Municipal